

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J B MARIO PARI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2184, DE 29 DE JULHO DE 1953
Declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência aos Menores da Comarca de Atibaia.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade de Assistência aos Menores da Comarca de Atibaia", com sede em Atibaia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2185, DE 29 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre denominação de Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Terra Roxa passa a denominar-se Grupo Escolar "Coronel Joaquim Prudente Corrêa".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2186, DE 29 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre doação de imóvel.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, sem ônus para si, ao Município de Salesópolis, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, a saber:

"Um edifício de construção antiga, localizado na esquina das ruas Dr. Campos Sales e Antônio Aranha, confrontando do lado direito com imóvel pertencente ao Sr. Sebastião Soares Leite e nos fundos com próprio da Fazenda do Estado (Cadeia Pública)".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2187 DE 29 DE JULHO DE 1953

Declara de utilidade pública a União Brasileira dos Acordeonistas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a

"União Brasileira dos Acordeonistas", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2188, DE 29 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre alienação de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar à Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede daquele município e comarca, e remanescente de maior área que a Fazenda do Estado adquirira, por doação da mesma Prefeitura, para construção do Fórum e Cadeia Pública locais, em virtude da autorização constante da Lei n. 2.437, de 5 de outubro de 1935, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 1.963,60 m². (mil novecentos e cinquenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), começando no alinhamento da rua Djalma Dutra, num ponto distante 43,80 m. (quarenta e três metros e oitenta centímetros) da esquina desta com a rua Monteiro Lobato; segue pelo alinhamento da mencionada rua Djalma Dutra, na extensão de 44,20 m. (quarenta e quatro metros e vinte centímetros) até o ponto que faz esquina com a avenida 2; defletindo para à esquerda, segue pelo alinhamento da avenida 2, na extensão de 44,20 m. (quarenta e quatro metros e vinte centímetros) até encontrar o terreno de propriedade do Sr. Waldemar F. Veras ou sucessores; defletindo novamente à esquerda, segue dividindo com estes, na extensão de 44,20 m. (quarenta e quatro metros e vinte centímetros), até um ponto no alinhamento da gleba de propriedade da Fazenda do Estado, ocupada com o edifício do Fórum, Cadeia Pública e Pátio; deste ponto, defletindo novamente à esquerda, segue, dividindo com a gleba mencionada, na extensão de 44,20 m. (quarenta e quatro metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto de partida, na rua Djalma Dutra".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2189, DE 29 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do sr. Antonio Rodrigues Teixeira e sua mulher, por doação, os imóveis abaixo caracterizados, situados no município e comarca de Mogi das Cruzes, destinados à ampliação das obras do estaleiro pertencente ao Serviço de Melhoramentos de Rios, da Diretoria de Viação, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a saber:

"I — um terreno com a área de 561 m² (quinhentos e sessenta e um metros quadrados), com a seguinte confrontação: começando em um ponto A, junto à margem esquerda do rio Tietê, segue, na distância de 74,30 m (setenta e quatro metros e trinta centímetros) e confrontando com o sr. Antonio Rodrigues Teixeira até o ponto B; daí, fazendo um ângulo interno de 12º, segue, confrontando com o terreno doado pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Governo do Estado, em virtude da Lei municipal n. 135, de 5 de julho de 1949, na distância de 71,40 m (setenta e um metros e quarenta centímetros) até o ponto C; daí, fazendo um ângulo interno de 98º, se-

gue pela margem esquerda do rio Tietê, com o dito rio na distância de 15 m (quinze metros) o ponto inicial A, onde faz um ângulo interno de 70º; e

II — um terreno com a área de 78 m² (setenta e oito metros quadrados), com a seguinte confrontação; começando no ponto B, situado no terreno atrás descrito, segue, na distância de 18,30 m (dezoito metros e trinta centímetros) e confrontando com o sr. Antonio Rodrigues Teixeira, até o ponto D; daí, fazendo um ângulo interno de 63º, segue, confrontando com a rua Cabo Diego Oliver, na distância de 6,20 m (seis metros e vinte centímetros) até o ponto E; daí, fazendo um ângulo interno de 164º, segue, confrontando com a mesma rua Cabo Diego Oliver, na distância de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) até o ponto F; daí, fazendo um ângulo interno de 98º, segue, confrontando com o terreno doado pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Governo do Estado, em virtude da Lei municipal n. 135, de 5 de julho de 1949, na distância de 16,40 m (dezesseis metros e quarenta centímetros) até encontrar o ponto inicial B onde faz um ângulo interno de 30º".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2190, DE 29 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele serem construídos os edifícios próprios para as repartições policiais daquela cidade, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a rua Coronel Ernesto, de um lado com a rua 13 de Maio, de outro lado com a rua 24 de Fevereiro e pelos fundos com a rua José Inácio".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2191, DE 29 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, destinado à instalação, no interior do Estado, de Delegacias Regionais, Dispensários e Postos do Departamento de Profilaxia da Lepra.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a fim de serem instaladas, no interior do Estado, Delegacias Regionais, Dispensários e Postos do Departamento de Profilaxia da Lepra.